A C Ó R D Ã O

TC-002110.989.23-3

Órgão: Casa Civil.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Arthur Luis Pinho de Lima e Edilson José da Costa (Secretários Chefes).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003529.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: João Germano Bottcher Filho e Nelson Essaki.

TC-001826.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jeronimo Coutinho.

TC-001827.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infraestrutura.

Ordenadores da Despesa: Altemir Jose Teixeira, Maria Ina da Silva Filha Lamster e Nelson Essaki.

TC-001828.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Reple Alvarez Ribeiro de Souza e Sarah Bria de Camargo.

TC-001829.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Casa Militar do Gabinete do Governador.

Ordenadores da Despesa: Edson Ribeiro Batista, Luiz Fernando Alves, Mauricio Rafael Jeronimo de Melo e Rinaldo de Araújo Monteiro.

EMENTA: CONTAS. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES À AUDESP FASE IV, DE AVCB E DE ASSINATURA EM NOTIFICAÇÃO. FALHAS RELEVADAS DIANTE DAS REGULARIZAÇÕES. APERFEIÇOAMENTO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E TRANSPARÊNCIA DE SUAS INFORMAÇÕES. NECESSIDADE DE EXERCÍCIO DO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas das 03 (três) Unidades Gestoras Executoras (280102, 280103 e 280106), quitando seus respectivos ordenadores de despesa e liberando os responsáveis por seus adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da referida Lei Complementar, pela regularidade das contas da Secretaria e das Unidades Gestoras Executoras 280101 e 280104 (Gabinete do Secretário e Departamento de Administração do Fundo Social de São Paulo), com as recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação aos responsáveis pela Pasta e aos ordenadores de despesa das UGEs, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR